



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Comunicação Social

AVISO SN DE 5 DE JUNHO DE 2020

De acordo com a decisão proferida pela Exma. Conselheira Coordenadora do Comitê de Crise, Maria Tereza Uille Gomes, do Conselho Nacional de Justiça, no [Pedido de Providências n. 0002314-45.2020.2.00.0000](#), devem ser encaminhadas, doravante, somente decisões liminares concedidas relacionadas ao assunto Coronavírus, exceto quando se tratar de processo sigiloso.

O arquivo contendo a decisão liminar proferida, a ser encaminhado à Presidência por “e-mail” (decisoescoronavirus@trt3.jus.br), deve ser nomeado conforme parâmetros estabelecidos nos incisos III e IV do art. 4º da [Portaria CNJ n. 57/2020](#):

"III – os documentos deverão conter, na descrição no nome do arquivo anexado, o tipo de decisão associado à classe processual e ao número único do processo judicial a que se referem, observado o padrão <tipo_da_decisão>_<classe_numero_unico_do_processo>; e

IV – para o padrão <tipo_da_decisão> os valores possíveis são: <decisão_liminar>; <decisão_interlocutória>; <sentença>; <decisão_mérito_monocrática>; <acórdão>".

Exemplos:

decisão_liminar_ACPCiv_0010213-25.2020.5.03.0109;

decisão_liminar_TutCautAnt_0010483-85.2020.5.03.0000

No que tange à determinação de cadastramento obrigatório do assunto “Covid-19 (código 12612)”, reforça-se a orientação constante do art. 3º da [Portaria CNJ 57/2020](#), a fim de que os tribunais, de ofício, incluam-no obrigatoriamente no cadastro de ações judiciais, ainda que a parte o tenha omitido.

Ao ser encaminhado o arquivo da decisão liminar para o e-mail indicado (decisoescoronavirus@trt3.jus.br), deverá ser informada a respectiva data de publicação no DEJT, bem como a confirmação do registro do assunto “Covid-19 (código 12612)” no sistema PJe.